**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_59\_\_\_\_\_\_\_ / 2019.**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de relatórios que indiquem as situações dos pavimentos asfálticos ou pavimentos não asfálticos, e assegura os direitos à publicidade, à transparência e ao acesso à informação de todas as vias públicas de Itaquaquecetuba, e dá outras providências.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA RESOLVE:**

**Art. 1º -** Ficam assegurados no âmbito da municipalidade, os direitos à publicidade, transparência e o acesso à informação, sobre os pavimentos asfálticos ou não asfálticos de todas as vias do município de Itaquaquecetuba.

**Art. 2º -** A administração do município publicará mensalmente no sítio eletrônico oficial do município, relatórios informando as situações dos pavimentos asfálticos, de todas as vias públicas do município de Itaquaquecetuba, atendendo no mínimo, aos seguintes requisitos:

I – identificação das vias públicas, com seus respectivos estados de conservação;

II – dados pedidos e reclamações acerca das vias públicas;

III – vias públicas sujeitas a manutenções (pavimentação, recapeamento e consertos de buracos), com suas respectivas programações;

IV – especificações de todos serviços de pavimentação, recapeamento ou de consertos de buracos realizados nas vias públicas, com suas respectivas despesas, identificando-se quais vias ou trechos foram asfaltados ou alterados em decorrência da:

1. Administração pública direta ou indireta;
2. Em regime de licitações e contratos, ou terceiros.

**Art. 3º -** Os relatórios deverão ser prestados de forma clara, objetiva e em linguagem escrita e gráficos, de fácil compreensão, permanecendo disponíveis para visualização, em transparência ativa, pelo período mínimo de dois anos.

**Art. 4º -** O acesso à informação deverá ser simples, de modo a facilitar a pesquisa de conteúdo, a análise das informações e a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 28 de outubro de 2019.

**ARMANDO TAVARES DOS SANTOS NETO**

**VEREADOR**

**JUSTIFICATIVA**

O município de Itaquaquecetuba no passar dos anos, vem crescendo significativamente e consequentemente as vias públicas da municipalidade precisa acompanhar tal crescimento.

O presente projeto está ligado ao bem público de uso comum do povo, as vias públicas, não restando dúvidas, que precisamos de mais transparência e publicidade para com a questão.

A verdade é que os vereadores, tampouco a população de Itaquaquecetuba, dificilmente possuem dados sólidos a cerca das informações das atividades executadas, nos pavimentos e calçadas do município. É complexo e burocrático o acesso aos dados existentes, tanto no que se refere em relação as despesas geradas pelo município, quanto a manutenção e conservação das vias públicas.

Sendo assim, é fundamental que as informações relacionadas aos pavimentos do município, sejam de cunho universal, e ainda, que saibamos de modo oficial quais os respectivos estados de conservação de vias públicas de nossa cidade; os dados que motivam a administração municipal no zelo pelo bem público de uso comum; os serviços que estão sendo realizados e as próximas programações acompanhados das suas respectivas despesas. Tais informações se fazem necessárias para que haja uma fiscalização mais eficaz, tanto dessa casa de leis como da população, pois, quanto mais pessoas fiscalizando e acessando as informações, maior o controle das despesas públicas.

O direito ao acesso a informação é previsto no artigo 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal, sendo um direito constitucional. Ao aprovar o presente projeto estaremos garantindo ao cidadão o exercício do seu direito de acesso à informação, e também, o compromisso assumido pelo país ante a comunidade internacional em vários tratados e convenções.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, entende que não existe vício de constitucionalidade em matéria dessa ossada, conforme há de averiguar especificamente, a ação Direta de Inconstitucionalidade nº [2213528-93.2017.8.26.0000](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/172384188/processo-n-2213528-9320178260000-do-tjsp) , vejamos:

Nº [2213528-93.2017.8.26.0000](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/172384188/processo-n-2213528-9320178260000-do-tjsp) - Direta de Inconstitucionalidade - São Paulo - Autor: [Prefeito Municipal de Ribeirão Preto](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/31305465/prefeito-municipal-de-ribeirao-preto) - Réu: Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto - Magistrado (a) [Alex Zilenovski](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/30418840/alex-zilenovski) -JULGARAM A AÇÃO IMPROCEDENTE. V.U. - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 14.053/2017 QUE ASSEGURA A PUBLICIDADE, A TRANSPARÊNCIA E O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES ACERCA DA RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO APÓS INTERFERÊNCIAS OCASIONADAS EXCLUSIVAMENTE PELO DAERP. INOCORRÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA LEGISLATIVA. EXCLUSIVA COMPETÊNCIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO NÃO CARACTERIZADA. INTELIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO E DA JURISPRUDÊNCIA DO E. STF. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO PACTO FEDERATIVO E DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO DE PODERES. A LEI MUNICIPAL IMPUGNADA NÃO CRIA OU ALTERA A ESTRUTURA OU A ATRIBUIÇÃO DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LOCAL NEM TRATA DO REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES PÚBLICOS, MOTIVO PELO QUAL NÃO SE VISLUMBRA QUALQUER VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL NA LEGISLAÇÃO IMPUGNADA. AÇÃO IMPROCEDENTE. TOCANTE AO VÍCIO FORMAL DA GÊNESE LEGAL, AFERE-SE INOBSERVÂNCIA DE REGRA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA, OU DA NÃO OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGISLATIVO, TAL COMO A INCOMPETÊNCIA DE DETERMINADO ENTE PARA TRATAR DE TEMA ESPECÍFICO. NESTA, PODEM OCORRER TANTO VÍCIOS FORMAIS SUBJETIVOS QUE DIGAM RESPEITO À PESSOA QUE TENHA A COMPETÊNCIA PARA LEGISLAR DETERMINADA MATÉRIA -, COMO TAMBÉM, VÍCIOS FORMAIS OBJETIVOS, CONSUBSTANCIADOS NO PRÓPRIO PROCESSO LEGISLATIVO, HIPÓTESES NÃO OBSERVADAS NO CASO EM APREÇO.A ESPÉCIE NORMATIVA EM COMENTO, NÃO ENCERRA OFENSA A DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. EM VERDADE, A LEI MUNICIPAL VISA TUTELAR O ACESSO À INFORMAÇÃO E A MORALIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.VEM DA DOUTRINA TRADICIONAL QUE SÃO DE INICIATIVA EXCLUSIVA DO PREFEITO, COMO CHEFE DO EXECUTIVO LOCAL, OS PROJETOS DE LEIS QUE DISPONHAM SOBRE CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DAS SECRETARIAS, ÓRGÃOS E ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL; MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; CRIAÇÃO DE CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO; REGIME JURÍDICO E PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, FIXAÇÃO E AUMENTO DE SUA REMUNERAÇÃO; PLANO PLURIANUAL, DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ORÇAMENTO ANUAL E CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ESPECIAIS. OS DEMAIS PROJETOS COMPETEM CONCORRENTEMENTE AO PREFEITO E À CÂMARA, NA FORMA REGIMENTAL.A QUESTÃO ATINENTE AOS LIMITES DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL DOS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVA ENCONTROU EM RECENTE DECISÃO DO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, TRATAMENTO QUE PRESTIGIA AS COMPETÊNCIAS DOS SENHORES VEREADORES NO TOCANTE À SUA CAPACIDADE DE INICIAR LEIS.COM O DECIDIDO, A COLENDA CORTE SUPREMA FORNECEU PARADIGMA NA ARBITRAGEM DOS LIMITES DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA ENTRE O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E OS

MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO DESTA ESFERA FEDERATIVA.A QUESTÃO ESTÁ POSTA EM JULGADO HAVIDO COM REPERCUSSÃO GERAL, TORNADO “TEMA” COM PROPOSITURA CLARA E ABRANGENTE. TRATA-SE DO TEMA 917 REPERCUSSÃO GERAL (PARADIGMA ARE 878911) QUE RECEBEU A SEGUINTE REDAÇÃO: “NÃO USURPA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO LEI QUE, EMBORA CRIE DESPESA PARA A ADMINISTRAÇÃO, NÃO TRATA DA SUA ESTRUTURA OU DA ATRIBUIÇÃO DE SEUS ÓRGÃOS NEM DO REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES PÚBLICOS (ART. [61](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10631826/artigo-61-da-constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-de-1988), [§ 1º](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10700134/par%C3%A1grafo-1-artigo-61-da-constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-de-1988), II,A, C E E, DA [CONSTITUIÇÃO FEDERAL](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/188546065/constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-constitui%C3%A7%C3%A3o-da-republica-federativa-do-brasil-1988))”.VISLUMBRA-SE QUE NA VISÃO DO C. STF ESTAMPADA NO TEMA 917 - (TOCANTE À EXPRESSÃO “NÃO USURPA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO LEI QUE, EMBORA CRIE DESPESA PARA A ADMINISTRAÇÃO, NÃO TRATA ... DA ATRIBUIÇÃO DE SEUS ÓRGÃOS ...”) É DE SER VEDADA AO LEGISLATIVO MUNICIPAL APENAS A PREORDENAÇÃO NORMATIVA DE FUNÇÕES ATRIBUÍDAS AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO, IMISCUINDO-SE NA [CONSTITUIÇÃO](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/188546065/constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-constitui%C3%A7%C3%A3o-da-republica-federativa-do-brasil-1988) E FUNCIONAMENTO ORGÂNICOS DESTES ENTES ESTATAIS.À LUZ DO PRESENTE FEITO, PARECE CORRETO COMPREENDER QUE A CRIAÇÃO DE ATO NORMATIVO QUE BUSQUE DAR CONCRETUDE AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA, OBJETO DA DISPOSIÇÃO LEGISLATIVA ORA VERGASTADA, NÃO TEM A DIMENSÃO DE CARACTERIZAR INSERÇÃO EM MATÉRIA DISPOSITIVA DA “ATRIBUIÇÃO DE ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL” (PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO), MAS SIGNIFICA APENAS PROVIDÊNCIA NORMATIZADA TENDENTE AO APRIMORAMENTO DO BOM FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS NAQUELE MUNICÍPIO.SE NO CASO PARADIGMÁTICO ENSEJADOR DA REPERCUSSÃO GERAL O MINISTRO RELATOR PONDEROU QUE A PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE QUALIFICA-SE COMO DIREITO FUNDAMENTAL DE SEGUNDA DIMENSÃO QUE IMPÕE AO PODER PÚBLICO A SATISFAÇÃO DE UM DEVER DE PRESTAÇÃO POSITIVA DESTINADO A TODOS OS ENTES POLÍTICOS QUE COMPÕEM A ORGANIZAÇÃO FEDERATIVA DO ESTADO BRASILEIRO, NOS TERMOS DO ART. [227](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10644726/artigo-227-da-constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-de-1988) DA [CONSTITUIÇÃO](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/188546065/constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-constitui%C3%A7%C3%A3o-da-republica-federativa-do-brasil-1988), HÁ QUE SE PERMITIR A PONDERAÇÃO - POR INEGÁVEL SEMELHANÇA - QUE NO TOCANTE À LEI ORA VERGASTADA, TAMBÉM ESTAMOS DIANTE DE TUTELA DE DIREITO FUNDAMENTAL À TRANSPARÊNCIA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DO ACESSO Á INFORMAÇÃO.A LEI VERGASTADA, TAMBÉM, PRESTA INEGÁVEL HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA MORALIDADE (DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA), INSCULPIDO NOS TEXTOS CONSTITUCIONAIS, CUMPRINDO PONDERAR QUE AO CRIAR MECANISMOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SOBRE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O LEGISLATIVO ESTÁ EXERCENDO UMA DE SUAS MAIS RELEVANTES FUNÇÕES INSTITUCIONAIS. ESTA, ALIÁS, A LEITURA DO ART. [20](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10639137/artigo-20-da-constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-de-1988), INC. [X](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10721600/inciso-x-do-artigo-20-da-constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-de-1988), DA [CONSTITUIÇÃO](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/188546065/constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-constitui%C3%A7%C3%A3o-da-republica-federativa-do-brasil-1988) DO ESTADO DE SÃO PAULO:ARTIGO 20 - COMPETE, EXCLUSIVAMENTE, À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:(...) X - FISCALIZAR E CONTROLAR OS ATOS DO PODER EXECUTIVO, INCLUSIVE OS DA ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA;NESTE PASSO, A LIÇÃO DE GILMAR FERREIRA MENDES E PAULO GUSTAVO GONET BRANCO :É TÍPICO DO REGIME REPUBLICANO QUE O POVO, TITULAR DA SOBERANIA, BUSQUE SABER COMO OS SEUS MANDATÁRIOS GEREM A RIQUEZA DO PAÍS. ESSA FISCALIZAÇÃO SE FAZ TAMBÉM PELOS SEUS REPRESENTANTES ELEITOS, INTEGRANTES DO PARLAMENTO. CABE AO CONGRESSO NACIONAL, À GUISA DE CONTROLE EXTERNO, “A FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL DA UNIÃO E DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, QUANTO À LEGALIDADE, LEGITIMIDADE, ECONOMICIDADE, APLICAÇÃO DAS SUBVENÇÕES E RENÚNCIA DE RECEITAS” (ART. [70](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10631436/artigo-70-da-constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-de-1988) DA [CF](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/188546065/constitui%C3%A7%C3%A3o-federal-constitui%C3%A7%C3%A3o-da-republica-federativa-do-brasil-1988)).(...) O PARLAMENTO, ALÉM DISSO, DEVE CONHECER A REALIDADE DO PAÍS, A QUE LHE CABE CONFERIR CONFORMAÇÃO JURÍDICA. O CONGRESSO NACIONAL, POR ISSO, TAMBÉM INVESTIGA FATOS, PERSCRUTA COMO AS LEIS QUE EDITA ESTÃO SENDO APLICADAS E BUSCA ASSENHORARSE DO QUE ACONTECE NA ÁREA DA SUA COMPETÊNCIA. FAZ TUDO ISSO COM VISTAS A DESEMPENHAR, COM MAIOR PRECISÃO, AS SUAS FUNÇÕES DELIBERATIVAS.11. TORNANDO O SERVIÇO EM COMENTO MAIS EFICAZ, O MUNICÍPIO EM TELA PRESTA HOMENAGEM A PRINCÍPIO DE ENVERGADURA CONSTITUCIONAL, EIS QUE SEGUNDO HELY LOPES MEIRELLES: “[O] PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA EXIGE QUE UMA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA SEJA EXERCIDA COM PRESTEZA, PERFEIÇÃO E RENDIMENTO FUNCIONAL. É O MAIS MODERNO PRINCÍPIO DA FUNÇÃO ADMINISTRATIVA, QUE JÁ NÃO SE CONTENTA EM SER DESEMPENHADA APENAS COM LEGALIDADE, EXIGINDO RESULTADOS POSITIVOS PARA O SERVIÇO PÚBLICO E SATISFATÓRIO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA COMUNIDADE E DE SEUS MEMBROS.”12. AFERE-SE QUE A LEI Nº 14.053, DE 1º/07/2017, ORA IMPUGNADA, SILENCIA QUANTO À FONTE DE RECEITA PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO. NÃO OBSTANTE, NÃO SE VISLUMBRA DO TEXTO QUALQUER CRIAÇÃO DE DESPESAS À MUNICIPALIDADE, DE MODO QUE O SILÊNCIO DA NORMA NÃO SE TRADUZ EM VÍCIO DE CONSTITUCIONALIDADE”.

Através de relatórios que indiquem as situações dos pavimentos asfálticos ou pavimentos não asfálticos, assegurando os direitos fundamentais no que tange à publicidade, à transparência e o acesso à informação de todas as vias públicas, contribuiremos para que esta Casa de Leis e todos os cidadãos saibam, precisamente, onde está sendo investido cada centavo do erário; quais os respectivos estado de conservação das vias públicas; os dados que motivam os serviços da Administração Municipal; as vias públicas sujeitas a manutenções; e quais foram as atividades executadas nos bens públicos de uso comum do povo.

Esses são os motivos que nortearam a apresentação deste projeto de lei, por isso, conto com o voto dos vereadores desta Casa de Leis.